

CONTRATO - Nº. 008/2013

LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, QUE NA FORMA ABAIXO FAZEM ENTRE SI:

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior/**FIMES**, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos (instituída pela Lei Municipal nº. 278 de 11 de março de 1985, (publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 14.764, de 26 de junho de 1985), com sede a Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros/GO, inscrita no CNPJ nº. 01.465.988/0001-27, representada por sua Diretora Geral, **Ita de Fátima Silva Assis**, brasileira, casada, portadora do RG n. 275823/2ª Via DGPC/GO, e CPF nº. 130.513.421.49, denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado à empresa: Valdir Ruela de Jesus - ME, estabelecida na Rua Alício José de Freitas CNPJ nº. 14.794.208/0001-34, representado por seu representante legal Senhor Valdir Ruela de Jesus, doravante denominada **LOCADOR**, respectivamente, tem entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato de locação, na modalidade pregão presencial nº. 002/2013, Tipo MENOR PREÇO ITEM, com base, no que se dispõe a que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº. 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, conforme cláusulas e condições abaixo, sujeitando-se às normas de licitações e contrato pelo que ajuste o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do contrato a locação de veículo tipo **Ônibus Rodoviário com capacidade para 46 passageiros e um Micro-Ônibus com capacidade para 21 passageiros, que transportará os acadêmicos e funcionários da linha denominada FIMES/IPAF – sendo de segunda a sábado**, conforme previsto no "Anexo I", que consta no Edital nº. 002/2013.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do veículo

O LOCADOR utilizará, na execução do objeto deste instrumento, os veículos de sua propriedade, devendo o mesmo estar sempre em conformidade com código de trânsito brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O LOCADOR responderá pela veracidade das informações pedidas pelo Edital e que os veículos especificados na cláusula segunda deste, estará em perfeito estado à disposição a qualquer momento da LOCATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O LOCADOR fará o transporte objeto do presente contrato com motorista de sua responsabilidade, já que a locação é do ônibus com motorista daquele, se responsabilizando assim por todos os encargos trabalhistas em relação ao mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – Do percurso

O locador transportará os estudantes e funcionários da FIMES, da zona urbana Campus I à zona rural (IPAF) Campus II(ida e volta), conforme Anexo I.

CLAUSULA QUARTA – Da vigência

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e até 31/12/2013, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - Do preço, pagamento.

Pela locação dos veículos, objeto deste contrato, a FIMES pagará ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, sendo:

Maio

Km rodado de Micro-ônibus: $1.120 \times 6,00 = 6.720,00$





Km rodado de Ônibus: $1.080 \times 8,00 = 8.640,00$
Total: R\$ 15.360,00 (Quinze mil, trezentos e sessenta reais)

Junho

Km rodado de Micro-ônibus: $1.120 \times 6,00 = 6.720,00$
Km rodado de Ônibus: $1.120 \times 8,00 = 8.960,00$
Total: R\$ 15.680,00

Julho

Km rodado de Micro-ônibus: $1.840 \times 6,00 = 11.040,00$
Total: R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)

Agosto

Km rodado de Micro-ônibus: $1.280 \times 6,00 = 7.680,00$
Km rodado de Ônibus: $1.080 \times 8,00 = 8.640,00$
Total: R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil e trezentos e vinte reais)

Setembro

Km rodado de Micro-ônibus: $1.000 \times 6,00 = 6.000,00$
Km rodado de Ônibus: $1.440 \times 8,00 = 11.520,00$
Total: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais)

Outubro

Km rodado de Micro-ônibus: $1.000 \times 6,00 = 6.000,00$
Km rodado de Ônibus: $1.520 \times 8,00 = 12.160,00$
Total: 18.160,00

Novembro

Km rodado de Micro-ônibus: $880 \times 6,00 = 5.280,00$
Km rodado de Ônibus: $1.320 \times 8,00 = 10.560,00$
Total: 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais)

Dezembro

Km rodado de Micro-ônibus: $1.840 \times 6,00 = 11.040,00$
Total: R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:

O valor do contrato será de: R\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais)

SUBCLAUSULA SEGUNDA:

No preo estipulado nesta clusula esto includas todas as despesas que se fizerem necessrias para a execuo do contrato, tais como: combustveis, lubrificantes, impostos, taxas, obrigao social/patronal ou qualquer outra natureza, no cabendo a FIMES nenhum nus adicional, nem ressarcimento, a qualquer ttulo.

CLUSULA SEXTA – Da Dotao Oramentria

A despesa do contrato ser por conta da dotao oramentria n. **08.001.12.364.0430.4068 – 33.90.39000000** – Outros Servios de Terceiros Pessoa Jurdica.

CLAUSULA STIMA - Das responsabilidades

A - Compete a LOCATRIA:

- Fiscalizar os servios atravs de um funcionrio;
- Efetuar o pagamento conforme consta da Clusula Quinta deste contrato.

B - Compete ao LOCADOR:

- Fazer os transportes dos estudantes e funcionrios, no percurso descrito na clusula terceira, em veculo de sua propriedade, limpo, em perfeito estado de uso, e ainda obedecer aos horrios e calendrio fixados pela FIMES;
- Obedecer este contrato e a boa tcnica especfica para o caso;
- Responder pelos encargos sociais e tributrios pertinentes ao servio prestado;
- Responsabilizar pelos danos causados diretamente  administrao ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato;
- Apresentar Laudo de vistoria do Detran do veculo;
- Atender os artigos 136 e 138 e seus incisos do cdigo brasileiro de trnsito.
- Apresentar seguro do veculo, com cobertura para danos materiais e danos pessoais a terceiros e de passageiros, devendo anexar a comprovao do mesmo ao contrato.





CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, facultará à parte inocente rescindi-lo unilateralmente e acarretará, ainda, a parte culpada uma cláusula penal do percentual de 20% (vinte por cento) mais uma multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que essa decisão seja comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por comunicado com registro.

SUBCLAUSULA ÚNICA

O presente instrumento, não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros sob pena de rescisão do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA – Das Omissões


Os eventuais casos omissos da licitação serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros, neste Estado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

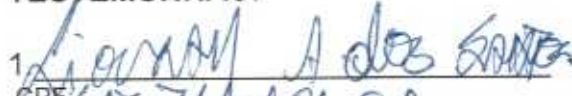
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e formas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

MINEIROS/GO, aos 02 dias do mês de maio de 2013.


ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS
Diretora Geral/FIMES
Locatária


VALDIR RUELA DE JESUS
CNPJ: 14.794.208/0001-34
Locador

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 617.744.131-99

2. 
CPF: 028 04248178